

PARECER 1414/1999 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PL  
661/1998

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Paulo Frange, dispõe sobre a coleta de resíduos sólidos dos serviços de saúde (RSSS).

Apesar da nobreza da intenção, a proposta não reúne condições para ser aprovada pois padece de vício de iniciativa, caracterizando ingerência do Legislativo em matérias reservadas à iniciativa do Executivo, configurando transgressão ao princípio da harmonia e independência entre os Poderes (art. 2º CF; art. 6º da LOM).

Isso porque, consoante o disposto pelo art. 125, II, da Lei Orgânica do Município, a coleta, o tratamento e o destino do lixo, constituem serviços públicos municipais por excelência, sendo que em todo projeto de lei sobre a matéria a iniciativa é reservada privativamente ao Prefeito, nos termos do disposto pelo art. 37, § 2º, IV da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto somos,

PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 26/10/99.

Roberto Trípoli - Presidente

Italo Cardoso - Relator

Archibaldo Zancra

Brasil Vita

Eder Jofre

Wadih Mutran